



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

### MENSAGEM Nº 015/2019

(Projeto de Lei nº 015/2019)

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

Tenho o dever de encaminhar para apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 015/2019 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A".

Com a aprovação do referido projeto e viabilidade do recurso, serão beneficiadas vias urbanas em nosso município.

Importante ressaltar que já foram aprovados R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) para esta finalidade, contudo, na época em que foi aprovada a operação de crédito, tivemos problemas com a obtenção da certidão negativa do Tribunal de justiça o Estado, ante a pendência de pagamento de um precatório, impedindo a obtenção do recurso.

Para solução de tal pendência, foi necessário iniciar tratativas com a parte para realização de parcelamento do débito, o que ainda dependeu, de homologação posterior pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Agora, realizada a regularização dos precatórios junto TJPR, verificou-se o aumento dos produtos e mão de obra necessária para realização das obras.

Assim, é indispensável a complementação do valor inicialmente aprovado para custeio das obras.

Expostas as razões, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Campo do Tenente, (PR), 19 de junho de 2019.

**JORGE LUIZ QUEGE**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/2019.

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

### **Pavimentação de Vias Urbanas**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes



# MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 19 de junho de 2019.

**JORGE LUIZ QUEGE**  
Prefeito Municipal



Aprovado 1ª Discussão: 25 / 06 / 2019  
  
PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 09 / 09 / 2019  
  
PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:43	19	06	2019	157

  
SECRETARIA